

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600648	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 26/05/2020	Distribuído Em: 30/04/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202010059978	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0019848-36.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Cláusulas Abusivas

DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ALESSANDRA VASCONCELOS SANTOS	Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442/SE
Requerido	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE Advogado: SIMONE ALVES DA SILVA - 29016/PE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LIDER

Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
06/08/2020 08:03:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
31/07/2020 12:57:31	Juntada	Alvará Judicial n° 202040600268 expedido dia 31/07/2020 às 12:39:09 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
31/07/2020 12:39:09	Expedição de Documento	Alvará Judicial n° 202040600268 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
31/07/2020 10:17:33	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
31/07/2020 03:15:48	Certidão	Confeccionado alvará na modalidade crédito em conta em favor da advogada da parte requerente. O alvará aguarda conferência e assinatura.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/07/2020 12:15:42	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Verificando o pagamento, consoante depósito juntado pela parte requerida em 30/06/2020, determino A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO EM NOME DO(A) ADVOGADO(A) da parte autora, caso exista procuração com poderes específicos. Ato contínuo, intime-se a parte autora, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Após, não havendo juntada de outro pedido, arquivem-se os autos. Aracaju/SE, 23 de julho de 2020.</p>	Secretaria	28/07/2020
23/07/2020 04:16:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/07/2020 18:00:30	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/07/2020 00:49:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Verificando o depósito juntado pela parte requerida, intime-se a parte autora, por sua advogada, para que, em 05(cinco) dias, se manifeste, pleiteando o que entender de direito, e no caso de pedido de expedição de alvará, dizer se é suficiente a expedição de tão somente um alvará em nome do causídico, desde que haja poderes específicos para tal, bem como conceder quitação, se for o caso. Além disso, tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19(Coronavírus) e com o fito de evitar a ida da parte à agência bancária, consoante Ofício Circular nº 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825), intime-se o(a) requerente para, no mesmo prazo, informar os dados bancários(Nº do CPF do(a) beneficiário(a), Instituição Bancária onde possui conta, Nº da Agência, Nº de Conta, e Tipo da Conta: Corrente ou Poupança), a fim de que seja expedido Alvará com a finalidade de crédito em conta.	Secretaria	17/07/2020
16/07/2020 00:45:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Dê-se ciência à parte requerida que foi gerada guia de custas finais na modalidade ficha de compensação, conforme documento anexo, para que seja realizado o seu pagamento.	Secretaria	17/07/2020
16/07/2020 00:34:45	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 22/06/2020.	Secretaria	Não
02/07/2020 14:33:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença, expedindo custas finais na modalidade ficha de compensação. Após, intime-se para recolhimento.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/07/2020 14:31:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado informando se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, que sejam indicados dados bancários para expedição de alvará na modalidade crédito em conta.	Secretaria	03/07/2020
02/07/2020 12:12:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2020 09:08:56	Juntada	Depósito Judicial nº 200610015820399 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/06/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/05/2020 20:59:27	Certidão	AGUARDA PUBLICAÇÃO E TRÂNSITO	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/05/2020 19:41:45	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 3. Dispositivo Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 30% do valor do salário-mínimo vigente, nos termos do art. 85, §8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	27/05/2020
------------------------	-------------------	---	------------	------------



15/05/2020 10:17:21	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSO	Juiz	Não
15/05/2020 10:16:36	Certidão	CERTIFICO TRANSCURSO DE PRAZO DO SANEADOR	Secretaria	Não
14/04/2020 19:30:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/04/2020 07:08:37	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600121 expedido dia 03/04/2020 às 13:10:50 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

03/04/2020 13:10:41	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600121 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/03/2020 21:48:03	Certidão	AGUARDE-SE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DETERMINADA PELO CNJ, APÓS, CUMPRA-SE O DESPACHO.	Secretaria	Não
25/03/2020 12:02:03	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 24 de março de 2020.	Secretaria	26/03/2020

Movimentos do Processo:

24/03/2020 08:29:55	Conclusão	{Conclusão} TENDO EM VISTA MANIFESTAÇÕES JUNTADAS SOBRE A PERÍCIA	Juiz	Não
24/03/2020 08:28:41	Certidão	ALVARÁ EXPEDIDO 202040600121. AGUARDA CONFERÊNCIA E ASSINATURA.	Secretaria	Não
23/03/2020 16:24:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/03/2020 09:00:19	Juntada	Depósito Judicial nº 200309115443770 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/03/2020 11:21:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/03/2020 09:26:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito expeça-se o alvará conforme solicitado pelo perito.	Secretaria	09/03/2020
05/03/2020 22:08:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2020 07:14:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...Juntado o laudo pericial, cientificuem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.	Secretaria	05/03/2020
27/02/2020 15:25:00	Juntada	{Juntada > Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
27/02/2020 15:15:00	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
10/02/2020 07:49:06	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Considerando a informação constante à fl. 188, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que preste informações acerca da perícia designada nestes autos (acerca de sua realização ou não), no prazo de 15 (quinze). Após, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	11/02/2020
21/01/2020 09:09:31	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSO	Juiz	Não
21/01/2020 09:08:52	Certidão	CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE JUNTADA DO LAUDO OU NOTÍCIA SOBRE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/11/2019 12:03:02	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605165 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ALESSANDRA VASCONCELOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/10/2019 12:04:13	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605165 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): ALESSANDRA VASCONCELOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/10/2019 10:51:00	Certidão	Expedi mandado 201940605165	Secretaria	Não
04/10/2019 10:47:14	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} À advogada do requerente para o intimar: Perícia agendada para o dia 28/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE. Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia.</p>	Secretaria	07/10/2019
04/10/2019 10:27:10	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 28/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não

02/10/2019
10:33:19

Decisão

Movimentos do Processo:

Secretaria

{Decisão >> Saneamento}

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ALESSANDRA VASCONCELOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados nos autos. Aduziu a autora, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, suscitando preliminares. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Argui, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que não houve resistência prévia à pretensão na via administrativa. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa. Ademais, consigno que este vem sendo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as

03/10/2019

Movimentos do Processo:

declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.



13/09/2019 08:41:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/09/2019 08:41:06	Certidão	Contestação e réplica tempestivas.	Secretaria	Não
03/09/2019 20:29:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}	Secretaria	Não
15/08/2019 08:23:49	Certidão	Aguardando final de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/08/2019 10:59:05	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Considerando que as partes manifestaram não ter interesse na audiência conciliatória, promovi o cancelamento da audiência já aprazada. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. {Via Movimentação em Lote nº 201900071}</p>	Secretaria	15/08/2019
14/08/2019 10:55:15	Outras Informações	<p>{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/08/2019 às 08:45h cancelada. Motivo: Partes manifestaram não ter interesse na conciliatória.</p>	Secretaria	Não
12/08/2019 07:17:51	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190811084700043 às 08:47 em 11/08/2019.</p>	Secretaria	Não
06/08/2019 16:06:40	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940603730, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Documento</p>	Secretaria	Não
23/07/2019 11:59:54	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603730 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4146,MD149]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Documento</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/07/2019 11:53:23	Certidão	CITAÇÃO EXPEDIDA 201940603730 PARA A SEGURADORA LÍDER. DEMAIS PARTES A SEREM INTIMADAS POR SEUS ADVOGADOS VIA DJ	Secretaria	Não
23/07/2019 11:48:45	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/08/2019, às 08h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.	Secretaria	24/07/2019
23/07/2019 11:46:38	Desentranhamento	O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) Substabelecimento BRUNO- C Jeyse, Gilberto, Paulino e Thiago.pdf, SUBSTABELECIMENTO_SIMONE.pdf, Itaú Seguros S.A- DOCS REPRESENTAÇÃO.pdf, PROCURAÇÃO E SUBS - ITAÚ SEGUROS - 2018.pdf, Substabelecimento - paulo estevão.pdf, CARTA DE PREPOSIÇÃO - paulo estevão.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento no dia 23/07/2019. MOTIVO: DETERMINADO EM DESPACHO	Secretaria	Não
10/07/2019 23:08:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos, verifico que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não foi devidamente citada (certidão de fl. 116) por não estar sequer figurando no polo passivo da demanda junto ao sistema SCP. Proceda a secretaria a designação de nova data para a realização de audiência conciliatória junto à CEJUSC, cintando e intimando as partes para nela comparecerem. De outro giro, verifico que os documentos juntados às fls. 118/137 são completamente estranhos ao feito, por isto, proceda-se ao desentranhamento destes, a desvinculação da advogada SIMONE ALVES DA SILVA deste processo e às demais alterações necessárias ao SCP. Cumpra-se.	Secretaria	11/07/2019



Movimentos do Processo:

03/07/2019 07:30:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO MACEDO FONTES DA FONSECA (10758-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190702211106088 às 21:11 em 02/07/2019.	Juiz	Não
01/07/2019 09:16:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/06/2019 12:27:35	Audiência	{Audiência} Aos, 17 de junho de 2019, às 12:20 h, na Sala das Audiências, na sala do acordo da Central de Conciliação do Fórum Gumersindo Bessa, onde presente se achava 0(a)CONCILIADOR(a) Ademilton Costa da Silva que este subscreve, declara aberta a audiência, e apregoadas as partes e respectivos Advogados ao pregão responderam: As partes acima indicadas como presentes. Aberta a audiência, restou impossibilitada a Conciliação face ausência do requerido, observando-se que o mesmo fora devidamente citado/intimado, conforme mandado nº 201940602539 juntado ao autos. Em seguida o advogado da requerente solicitou prazo de 05 dias para a juntada de substabelecimento.	Secretaria	Não

Termo de Audiência...



Movimentos do Processo:

05/06/2019 07:33:11	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SIMONE ALVES DA SILVA (29016-PE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190604165905211 às 16:59 em 04/06/2019.</p> <p>O(s) arquivo(s) Substabelecimento BRUNO- C Jeyse, Gilberto, Paulino e Thiago.pdf, SUBSTABELECIMENTO_SIMONE.pdf, Itaú Seguros S.A- DOCS REPRESENTAÇÃO.pdf, PROCURAÇÃO E SUBS - ITAÚ SEGUROS - 2018.pdf, Substabelecimento - paulo estevão.pdf, CARTA DE PREPOSIÇÃO - paulo estevão.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 23/07/2019.</p>	Secretaria	Não
31/05/2019 20:02:56	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado(201940602539) de Citação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
20/05/2019 10:12:08	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940602539 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]</p> <p>{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/05/2019 11:31:01	Certidão	Expedi mandado 201940602539	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/05/2019 11:28:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	Secretaria	17/05/2019
16/05/2019 11:27:40	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 17/06/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.	Secretaria	17/05/2019
08/05/2019 16:39:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes	Secretaria	09/05/2019

Movimentos do Processo:

(art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênci a quanto à realização da audiênci a, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiênci a (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiênci a – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposiçõ a (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiênci a de conciliaçõ a/mediaçõ a ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausênci a injustificada à audiênci a de conciliaçõ a/mediaçõ a, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiênci a de conciliaçõ a acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçõ a específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citaçõ a da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedênci a da audiênci a designada, bem como que a intimaçõ a da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



02/05/2019
07:12:24

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

Movimentos do Processo:

30/04/2019 08:22:35	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201911000609 da(o) 10ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não
------------------------	---------------------	--	------------	-----



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.